

EDITAL INTERNO

EDITAL 03/2019 – COMISSÃO LOCAL DO CAMPUS CAMPO LARGO

DEFINIÇÃO DAS REGRAS PARA A CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS À DIREÇÃO GERAL E À REITORIA NO CAMPUS CAMPO LARGO

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS DA CAMPANHA ELEITORAL

SEÇÃO I – PERÍODO E LOCAIS DE CAMPANHA

Art. 1º. A campanha eleitoral dos candidatos ocorrerá de 23/07/2019 a 20/08/2019.

§1º. No dia da votação (21/08/2019) não será permitida campanha eleitoral e/ou boca de urna.

§2º. No dia da votação (21/08/2019) será permitida manifestação silenciosa dos componentes do colégio eleitoral, desde que não componham a mesa receptora de votos.

Art. 2º. A campanha eleitoral deverá ser realizada somente nos espaços internos do campus, desde que não cause transtornos às atividades laborais, e por meio de redes sociais.

SEÇÃO II – DOS EVENTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

Art. 3º. Todos os eventos de campanha eleitoral devem seguir os protocolos a seguir:

§1º. Para a campanha em sala de aula e/ou setores/colegiados do campus, deverão ser seguidos os seguintes quesitos:

I – A equipe organizadora da campanha do candidato ou o próprio candidato deverá solicitar à comissão local através do correio eletrônico (comissão.campolargo2019@ifpr.edu.br) e ao coordenador do curso ou chefe da seção a ser visitada com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, informando a data, horário e a turma ou setor a ser visitado;

II – Cada candidato terá direito a entrar uma vez em cada turma/sala;

III – O tempo máximo de campanha nas salas de aula será de 10 (dez) minutos por sala em cada visita e mais 5 (cinco) minutos para questionamentos;

IV – Somente o candidato poderá adentrar a sala e/ou setores/colegiados do campus;

V – A autorização do docente responsável pela aula;

VI – Nas entradas em salas de aulas para a apresentação do candidato este deverá estar



INSTITUTO FEDERAL

Paraná

acompanhado de pelo menos um membro da comissão eleitoral local;



Ministério da Educação

VII – Nos setores e colegiados a entrada do candidato será autorizada pelo chefe de setor ou coordenador e não será necessária ser acompanhada por membros da comissão eleitoral local;

§2º. Para os demais eventos de campanha, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I – A equipe organizadora da campanha do candidato ou representação de estudantes ou servidores deverá comunicar à comissão local através do e-mail, informando os detalhes (local, participantes, recurso que serão utilizados, data e horário) com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

II – Em caso de evento com a presença de mais de um candidato, deverá ser anexado o regulamento que norteará o mesmo para a apreciação por parte da comissão local;

III – Todos os candidatos, de cada pleito, deverão ser formalmente convidados;

IV – Cada evento poderá ter no máximo 2 (duas) horas de duração, sendo vetada a realização de eventos consecutivos, mesmo que de equipes organizadoras distintas;

V – Em caso de dois ou mais eventos programados para o mesmo horário, local e participantes, a comissão local mediará para que uma solução de comum acordo possa ser estabelecida; em não se definindo um acordo, os eventos serão suspensos ou cancelados.

§3º. É obrigatória a presença de pelo menos um membro da comissão eleitoral local nos eventos de campanha eleitoral.

§4º. Os eventos de campanha eleitoral devem prezar pelo respeito e tratamento isonômico de seus participantes.

§5º. Os eventos de campanha eleitoral devem ser empregados para autopromoção do candidato, sendo vetadas comunicações que injuriem o(s) outro(s) candidato(s).

Art. 4º. Os candidatos e equipes organizadoras de campanha podem realizar outras atividades, respeitando as características da campanha, sem necessidade de comunicação à comissão eleitoral local e de acompanhamento de membro da mesma.

Parágrafo único. São exemplos de outra atividades: reuniões à convite, entrevistas solicitadas por colegiados ou grupos representativos e distribuição de material impresso fora das salas de aula e setores/colegiados.

SEÇÃO III – DOS MEIOS DE CAMPANHA ELEITORAL

Art. 5º. A equipe organizadora da campanha não poderá dispor de materiais e/ou recursos financeiros da instituição para realizar os eventos de campanha eleitoral.

Parágrafo único. Para os eventos autorizados pela comissão eleitoral local, poderão ser disponibilizados caixas de som, microfones e projetores, se requisitado.

Art. 6º. É vetado, durante o período de campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – A utilização de aparelhos sonoros durante o período de aulas (7h40 – 13h00; 13h00 – 18h20; 18h45 – 22h15), exceto em eventos autorizados pela comissão eleitoral local;

II – A vinculação da candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

III – Criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da comissão eleitoral;

IV – Distribuir camisetas, *squeezes*, bonés, chaveiros, canetas e quaisquer outros tipos de brindes.

Art. 7º. A fixação de banners e faixas é permitida somente nas partes externas aos prédios do campus.

Parágrafo único. Será permitida a utilização de 1 (uma) faixa por candidato, podendo esta ter no máximo 5 (cinco) metros quadrados e deverá ser colocada no estacionamento do campus.

Art. 8º. A fixação de cartazes é vetada dentro das salas de aula e das seções/colegiados do campus.

Parágrafo único. Os locais destinados à fixação de cartazes e demais materiais serão: as paredes de vidro da secretaria e as divisórias das paredes do Bloco de Ensino, as quais serão igualmente divididas em 3 (três) partes.

Art. 9º. É recomendado que os candidatos evitem a distribuição de materiais em excesso, para que não ocorra acúmulo desnecessário de resíduos.

CAPÍTULO II

DOS MECANISMOS DE CONTROLE DO PROCESSO

SEÇÃO IV – DA FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art.10. Os candidatos poderão indicar até 2 (dois) fiscais para acompanhar a votação.

Parágrafo único. A inscrição dos fiscais deve ser feita de 29/07/2019 a 13/08/2019 mediante envio da ficha de inscrição (Anexo VII do Regulamento do Processo) ao e-mail da comissão eleitoral local.



SEÇÃO V – DAS DENÚNCIAS

Art.11. A qualquer tempo podem ser enviadas denúncias à comissão eleitoral (comissao.campolargo2019@ifpr.edu.br) de acordo com o Anexo VI do Regulamento do Processo.

§1º As denúncias serão apuradas pela comissão eleitoral desde que sejam respeitados os seguintes critérios:

I – A denúncia não pode ser anônima ou impessoal;

II – A denúncia deve ser fundamentada (descrição detalhada dos fatos e, se possível, com provas confiáveis).

§2º As denúncias oriundas de servidores deverão ser encaminhadas via SEI; as denúncias provenientes de alunos deverão ser encaminhadas via e-mail da comissão local (comissao.campolargo2019@ifpr.edu.br), sendo esta responsável por inseri-la no SEI.

§3º Os alunos que formalizarem a denúncia, terão seu nome preservado pela comissão.

Art. 12. As denúncias serão apuradas e o parecer da comissão eleitoral será publicado em até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação de recebimento pela comissão.

SEÇÃO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13. A comissão eleitoral local deve ser contatada via e-mail (comissao.campolargo2019@ifpr.edu.br) diante de qualquer dúvida dos componentes do colégio eleitoral.

Art. 15. Durante todo o processo é vetado ofender ou tentar ofender a honra, dignidade pessoal ou funcional, integridade física e/ou moral de qualquer membro da comunidade do IFPR, por quaisquer meios.

Art. 16. Os casos omissos nesse edital serão tratados em reunião da comissão eleitoral local.